

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º J CJ-409 e 410/71 JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
CELESTE SCHUBERT e ELY SCHUBERT (menores) contra
GRANJA TAQUAREIRA


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Dif. salarial, av. pr., 13.º sal., e ind.: R\$ 1607,98

12.08.71
Dia
Hora 13:30
P. Blauth

Boz

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO EM MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 40994/71
Em 02/08/71

Boz

CELESTE SCHUBERT e ELY SCHUBERT, brasileiros, agricultores, assistidos por seu progenitor, - ARNO JULIO SCHUBERT, residentes no Passo da Pimenta, - Granja Taquareira, Montenegro, vêm, por suas procuradoras no fim assinadas, propor Reclamatória Trabalhista/ contra Granja Taquareira, na pessoa do seu Representante Legal, pelos motivos que passam a expor:

1 - Celeste Schubert, trabalha para a Reclamada desde julho de 1965;

2 - Ely Schubert, trabalha a Reclamada - desde março de 1968.

3 - A partir de 9 de julho de 1971, o salário de Celeste Schubert, foi reduzido para G\$ 22,50, por semana, quando tem direito a receber G\$ 39,15, já que seu salário de acordo com a Lei nº 5.274 de 24 de abril de 1967 é igual a 75% do salário mínimo vigente, havendo, portanto, uma diferença a receber de G\$16,65.

4 - Ely Schubert, vem percebendo G\$15,00 semanais quando deveria perceber G\$ 26,10, já que de acordo com a Lei nº 5.274 de 24 de abril de 1971, seu salário é igual a 50% do salário mínimo, já que é menor de 16 anos.

5 - Em 19 de julho p.passado, foram despedidos injustamente.

Pelo que passam a reclamar o seguinte:

B.3
[Handwritten signature]

Celeste Schubert

a - Diferença salarial.....G\$	55,01
b - aviso prévio.....G\$	41,60
c - 13º 7/12.....G\$	91,35
d - indenização.....G\$	<u>939,60</u>
Total.....G\$	1.127,56

Ely Schubert

a - Diferença salarial.....G\$	88,80
b - aviso prévio.....G\$	27,52
c - 13º 7/12.....G\$	60,90
d - Indenização.....G\$	<u>303,20</u>
Total.....G\$	480,42

Os cálculos acima foram efetuados de acordo com Reclamatória anterior e a partir do dia 9 de julho do corrente ano.

Assim sendo, vêm à presença da V.Exª., requerer, seja notificado o Representante Legal da Reclamada, para contestar querendo, a presente Reclamatória, - sob pena de revelia e a final seja julgada procedente - em todos os seus termos.

Protestam pelo arrolamento de testemunhas que arrolarão e que comparecerão independentemente de notificação, digo, que comparecerão independentemente de notificação.

Valor da causa G\$ 1800,00

Nestes Termos

Pedem Deferimento

Montenegro, 22 de julho de 1971

pp.

[Handwritten signature]
Mª Iracema P. Serra

pp.

[Handwritten signature]
M. Regina Massa

Antônio Zulo *Schubert*

4.
P

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
M O N T E N E G R O

Proc. JCJ-409 e 410/71

CELESTE SCHUBERT e ELY SCHUBERT, Rtes.
GRANJA TAQUAREIRA, Rdo.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilma. Sr. Dr.^a MARIA IRASEMA PEDROSA SERRA e
Dr.^a MARIA REGINA MASSA
a/c. de ARNO JÚLIO SCHUBERT
P Ô R T O A L E G R E

Pela presente, ficam V. S.^{as} notificadas de que foi marcada a audiência para o dia 12 de agosto de 1.971, a se realizar às 13,30 horas, nesta JCJ de Montenegro, e referente à reclamação n.º 409 a 410/71, supranencionada.

Montenegro, 2 de agosto de 1.971.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

04-8-71

Celeste Schubert
Ely Schubert

SZ/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-409 a 410/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. GRANJA TAQUAREIRA - Passo da Pimenta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CELESTE SCHUBERT e ELY SCHUBERT

Reclamado GRANJA TAQUAREIRA

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua DR. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n^º....., no dia doze (12) do mês de agosto de 1971 às treze e meia 13,30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO 02 de agosto de 19 71.....

05-8-71, às 12,30 hs.

Raybent

[Assinatura]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



Handwritten initials

PROCESSO N.º 409 - 410/71.

Aos **(12) doze** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **(14:00) quatorze** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,** na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti,** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,** dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**

, apregoados os litigantes: **CELESTE SCHUBERT e ELY SCHUBERT, menores, reclamantes e, GRANJA TAQUAREIRA, reclamada, para a preciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda Diferença salarial, aviso prévio, 13º salário e indenização. PRESENTES AS PARTES.** Os reclamantes devidamente assistidos por seu Pai Arno Julio Schubert acompanhados de procuradoras, nas pessoas das babbareis Iracema Serra edigo, Maria Iracema Serra e Maria Regina Massa e a reclamada representada por proprietário Sr. Rolf Varelmann, também acompanhado de procurador, na pessoa do bacharel Cláudio P. Endress, todos os procuradores das partes, constituídos através de documentos APUD-ACTA. Com a palavra o reclamado para contestar por seu procurador foi dito que: Que contestava o aviso prévio. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: O reclamado pagará aos reclamantes, digo, ao reclamante CELESTE SCHUBERT a importância de cr\$1.050,00 e a reclamante ELY SCHUBERT a importância de CR\$375,00 ambos os / pagamentos em moeda corrente nacional e neste ato, dando os reclamantes plena e geral quitação o que foi postulado na inicial de fls. 2 e 3. Custas de cr\$75,45 e cr\$34,17 pelos reclamantes dispensados "ex-officio". A junta homologou o acôrdo para surta seus jurídicos e legais efeitos. Na mais. ----

Handwritten signature of Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.
JUIZ PRESIDENTE.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante:

Reclamado:

Handwritten signatures of Celeste Schubert and Eli Schubert
Celeste Schubert
Eli Schubert
Handwritten note: como gerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Monteprato de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. CELESTE SCHUBERT e ELY SCHUBERT, brasileiros, agricultores, solteiros, amados pelo pai maior, residente na BRANJA TAQUAREIA

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Maria Regina Maria e Maria Francisca Pedrosa Serra, brasileiras, a 1ª desquitada e a 2ª casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, sob n.º 3863 e 4454, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

[Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monteprato 12 de agosto de 1971

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

8

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 71 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montuupo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Rolf Walermann, Fluminense (Nacionalidade) casado (Estado civil) agrador (Profissão) maior, residente na esta cidade, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Claudio Pedro Mendes, Bros. (Nacionalidade) cos. (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS, sob n.º 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montuupo 12 de agosto de 1971

x Rolf Walermann

VISTO.

[assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
87

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 1971, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CELESTE E ELY SCHUBERT. e o Reclamado GRANJA TAQUAREIRA, por seu proprietário. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.425,00 (UM E QUATROCENTOS VINTE E CINCO CRUZEIROS).- (Representação quando houver) relativa a o processo JCJ nº 409 e 410/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Ely Schubert

[Assinatura]

.....
Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

celeste schubert
.....
Reclamante

Ruy ...
.....
Reclamado

Arno Gehuto

CONCLUSÃO

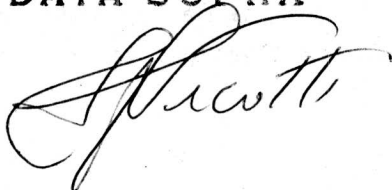
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12, 08, 71-


MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

